



Nota Interna N°6/PCA/2017

Assunto: Horário de Trabalho dos Professores (Q/CTC) - Componente Não Letiva

O Conselho de Administração decidiu em sua reunião de 15 de Fevereiro de 2017:

- 1) Considerando a importância do trabalho de preparação e reflexão individuais nas práticas letivas dos professores como fator decisivo para a qualidade de ensino e formação na GE e constatando-se que, por essa razão, esta componente do horário de trabalho dos professores tem que ser, ainda mais, valorizada e assumida por todos, são definidas novas condições para o cumprimento do **GIAAL** (Gestão Individual para o Apoio à sua Atividade Letiva), procurando garantir uma maior estabilidade e flexibilidade no horário dos professores em regime de Q/CTC:
 - a. **O tempo destinado ao GIAAL passará apenas a ser definido trimestralmente (coincidindo nas formações da EPGE com o início de cada período letivo)**, correspondendo a 30% do horário letivo/semanal atribuído ao professor nesses momentos, **mantendo-se, em regra, inalterado durante o restante tempo;**
 - b. **O tempo de GIAAL** que, atualmente, de acordo com n.º3, da Nota Interna N°7/PD/2014, pode ser realizado, em 50% do seu tempo, fora das instalações da escola, **passará a poder ser realizado, na íntegra (100% do tempo), fora das instalações da escola, não sendo, portanto, considerado para efeitos de registo pontométrico;**

- 2) **Para além do regime de contrato de trabalho já existente, é criado o regime de contrato semi-presencial, no qual os professores das áreas Técnicas/Tecnológicas específicas, em regime de Q/CTC, poderão solicitar uma redução, até um máximo de 50%, da componente não letiva do seu horário de trabalho;**

Nesta realidade, poder-se-ão enquadrar os professores das áreas Técnicas/Tecnológicas específicas, que possam integrar uma situação de excecionalidade, pela pressão exercida pelo mercado de trabalho na procura de profissionais nessas áreas, mantendo outra atividade para além da exercida na Cooptécnica.

Sendo a ligação ao mundo empresarial especialmente valorizada no Ensino Profissional, este novo regime vem ao encontro dos pedidos de alguns docentes que se encontram, na prática, impossibilitados de cumprir o horário presencial semanal estabelecido e que, por isso, se vejam forçados a abandonar a docência no Ensino Profissional.

SEDE/VENDA NOVA

Rua Elias Garcia, 29 • 1700-312 AMADOUR • Telef. 351 21 498 61 40 • Fax 351 21 492 11 49 • Escola Profissional Gustave Eiffel, presta serviço público de educação ao abrigo do art.º 6º do D.L.º 92/2014 de 20 de Junho. www.cooptecnica.gustaveeiffel.pt





Assim, no caso de ser efetuado o pedido de transição para o regime de contrato semi-presencial (com a respetiva fundamentação) e desde que seja autorizado pelo Presidente do Conselho de Administração, sob parecer da Direção Pedagógica, os docentes cumprirão um horário de trabalho em que se manterá o mesmo tempo de componente letiva (de acordo com o estabelecido no seu contrato), sofrendo a componente não letiva a respetiva redução que for solicitada, desde que fique garantida uma presença na escola que permita a organização do seu horário de trabalho (nomeadamente com funções de coordenação de curso, orientação educativa de turma, apoio aos alunos, etc).

A tabela seguinte **mostra exemplos** (relativamente a uma situação de horário completo, ao qual correspondem **18 horas de trabalho da componente não letiva**) **de valores possíveis da redução**, tendo em conta que **a redução de vencimento equivalerá a 75% sobre a percentagem da redução da componente não letiva do horário de trabalho**:

Redução de horário de trabalho (componente não letiva) [em horas]	Redução de horário de trabalho (componente não letiva) ^{b)} [em % sobre o total desta componente]	Redução do vencimento [75% da valor de ^{b)}]
3 horas	16,67%	12,50%
6 horas	33,33%	25,00%
9 horas	50,00%	37,50%

- 3) Pode ser autorizado o pedido de acumulação em qualquer entidade pública ou privada, desde que, o mesmo, seja autorizado pelo Presidente do Conselho de Administração, sob parecer da Direção Pedagógica.

Esta Nota Interna entra em vigor de imediato e revoga os pontos 2. e 3., da Nota Interna N.º 07/PD/2014. Cada Pólo/Escola deverá iniciar a sua implementação, sem, no entanto, causar algum constrangimento imediato.

Amadora, 15 de Fevereiro de 2017

Augusto Ferreira Guedes
Presidente do Conselho de Administração